

nº 6721/2016 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de JULHO de 2016, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:
Fabiane Levy Foa (04 a 15)
Inclua-se:
Almachia Zwarg Acerbi (18 a 29)
Fernando Pereira Vianna Neto (11 a 29)
(República por necessidade de retificação – doe de 23-06-2016)

nº 6476/2016 - Reinaldo Lucas de Melo, 17º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Viradouro, de 15 a 16 de junho e, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Viradouro, de 21 a 22 e 28-06-2016.

(República por necessidade de retificação - doe de 31-05-2016)

II - ATOS

II - ATOS
A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
Ato Normativo nº. 970/2016-PGJ, de 28 de junho de 2016. (Protocolado nº 75.179/16)

Altera o Ato Normativo nº 532-PGJ, de 29 de abril de 2008, que institui o Centro de Apoio Operacional à Execução -CAEX e dá outras providências, e revoga o Ato Normativo nº 734-PGJ, de 27.04.2012, que institui a Coordenadoria de Inteligência do Ministério Público do Estado de São Paulo (CI-MPSP).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, c, e 50, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO ser objetivo geral do CAEX o oferecimento de suporte operacional e serviços de inteligência e informações as Promotorias e Procuradorias de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade da estruturação do setor de inteligência que tenha por objetivo a coleta, o processamento e a análise de informações para o suporte da atuação dos órgãos de execução, de gestão e de planejamento;

CONSIDERANDO que o agrupamento do Setor de Inteligência do Ministério Público de São Paulo com o CAEX, propiciará maior agilidade, otimização de recursos materiais e humanos e melhor atendimento aos destinatários do conteúdo das investigações;

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo:
Art. 1º - A Coordenaria de Inteligência do Ministério Pública de São Paulo (CI-MPSP) criada pelo Ato Normativo n. 734/2012-PGJ, 27 de abril de 2012, passa a integrar o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX como Setor de Inteligência.

Art. 2º - Ao Centro de Apoio Operacional à Execução incumbirá atuar como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, cumprindo-lhe o exercício de atividades indutoras da política institucional e, em especial:

I – conferir apoio de natureza técnica ou científica às funções de execução do Ministério Público;

II – elaborar, quando solicitado, estudos, pareceres, apontamentos ou periciais nas áreas de medicina, engenharia, contabilidade e auditoria, entre outras;

III – elaborar, quando solicitado, estudos técnicos ou trabalhos periciais na condição de assistente para as ações judiciais de interesse do Ministério Público;

IV – elaborar, quando solicitado, estudos técnicos necessários à instrução de procedimentos investigatórios da alçada do Ministério Público;

V – realizar diligências de interesse dos órgãos do Ministério Público para a identificação e localização de pessoas físicas e jurídicas;

VI – oferecer suporte técnico necessário à atuação de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público designados para atuações específicas;

VII – sugerir a elaboração de convênios e termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, sobretudo no que diz respeito à obtenção de laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas, destinadas a instruir procedimentos e processos;

VIII – receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros do Ministério Público, registrando-as e encaminhando-as aos técnicos das áreas respectivas, do seu próprio corpo técnico ou das entidades conveniadas; e
IX – prestar outros serviços de apoio, compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º - O Centro de Apoio Operacional à Execução terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação, a cargo de membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com a possibilidade de auxílio de Promotores de Justiça igualmente designados pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993.

II - Área de Apoio Técnico e Administrativo, composta:
a) Setor Administrativo;
b) Setor Técnico-científico, compreendido na sua estrutura o Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro e a Área de Apoio no Combate a Carteis;
c) Setor de Diligências.
d) Setor de Inteligência (NR).

Parágrafo único: A Área de Apoio técnico e seus Setores ficarão a cargo de servidores do Ministério Público com formação em nível técnico ou superior.

Art. 4º. Ao Coordenador incumbirá, dentre outras atividades, o atendimento de membros do Ministério Público, além da representação interna e externa do Centro de Apoio Operacional e as atividades típicas de gestão de pessoal e patrimonial, incumbindo-lhe ainda:

I – coordenar e implementar as políticas e diretrizes oriundas da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - estabelecer contatos externos com outros órgãos de informações;

III - difundir, internamente, os conhecimentos e dados necessários às atividades dos membros do Ministério Público;

IV - salvaguardar os conhecimentos e dados sigilosos produzidos no âmbito do Ministério Público, bem como os recebidos de outros órgãos de informação;

V - difundir, internamente, os conhecimentos e dados necessários às atividades dos membros do Ministério Público;

VI - difundir aos órgãos de informação municipais, estaduais, federais e internacionais, se for o caso, os conhecimentos e dados que puderem ser divulgados;

VII - identificar e, sendo o caso, neutralizar ações de qualquer natureza que possam apresentar riscos à Instituição e a seus integrantes.

Parágrafo único - Os Promotores de Justiça designados para assessorar a coordenação deverão atender prioritariamente os membros do Ministério Público, encaminhando para os setores técnicos suas consultas e requisições.

Art. 5º. O Setor Administrativo da área de Apoio Técnico e Administrativo terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as relações dos processos, documentos, papéis ou materiais que devam ser transportados, arquivando as respectivas cópias;

II - receber e expedir malotes, processos, documentos, papéis e materiais;

III - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso de unidade;

IV – prestar serviços gerais de suporte à Área de Apoio Técnico e Administrativo e demais funções inerentes às suas atribuições;

V – manter arquivo da correspondência e mensagens recebidas e expedidas, bem como dos documentos preparados;

VI – digitação e planilhamento de dados;

VII – preparar os expedientes das unidades a que se subordinem;

VIII – manter registro de todos os pedidos recebidos;

IX – manter fichário de acompanhamento dos atos e documentos produzidos;

X – operar a rede de telecomunicações sob a responsabilidade do Centro de Apoio Operacional à Execução;

XI – desempenhar as demais funções inerentes às suas atribuições.

XII – executar outras atividades ordenadas pela Coordenação.

Art. 6º. Ao Setor Técnico-científico incumbirá o exercício das seguintes atividades:

I – realizar investigações, perícias, avaliações, traduções e outras diligências que exijam conhecimento técnico científico;

II – acompanhar os serviços prestados pelos servidores de nível técnico ou universitário encarregados de prestar apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, avaliando seu desempenho e propondo ao Procurador-Geral de Justiça medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

III – desenvolver métodos para avaliação de provas técnicas e científicas sobre matérias de interesse do Ministério Público;

IV – executar outras atividades ordenadas pela Coordenação.

Art. 7º. Ao Setor de Diligências incumbirá o exercício das seguintes atividades:

I – realizar diligências de interesse dos órgãos do Ministério Público para a identificação e localização de pessoas físicas e jurídicas;

II – realizar consultas a bancos de dados acerca de matérias de interesse do Ministério Público;

III – executar outras atividades ordenadas pela Coordenação.

Art. 8º. Ao Setor de Inteligência incumbirá obter, analisar e difundir conhecimentos sensíveis para o cumprimento da missão constitucional do Ministério Público.

Art. 9º O Setor de Inteligência terá a seguinte estrutura:

I – Subsetor Administrativo;

II – Subsetor de Operações;

III - Subsetor de Análise;

IV – Subsetor de Gerenciamento das Operações de interceptação telefônica e internet;

Art. 10º. Caberá ao Coordenador do CAEX:

I – coordenar e planejar as atividades de inteligência no âmbito do Ministério Público conforme as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II - difundir, internamente, a doutrina de inteligência, inclusive mediante a realização de cursos e estágios;

III - estabelecer contatos externos com outros órgãos de inteligência;

IV – propor a celebração de convênios com órgãos públicos e privados, de cooperação técnica e para a formação e treinamento de seu pessoal;

V – salvaguardar o conhecimento sigiloso produzido dentro e fora do Ministério Público;

VI – identificar ações que impliquem em risco para a Instituição e seus integrantes, bem como ameaças à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis do Ministério Público;

VII – expedir o necessário para a regulamentação do serviço.

Parágrafo único. O Coordenador do CAEX será, também, o administrador geral da solução informatizada de gerenciamento das operações de interceptação telefônica e Internet, com todos os privilégios associados a esse perfil, cabendo-lhe exercer, pessoalmente ou por membro ou servidor do Ministério Público especialmente designado, as atividades inerentes a essa função, inclusive o controle de acessos e da segurança da informação, a atribuição de perfis e privilégios aos usuários e a definição de grupos ou departamentos.

Art.11º. Cabe ao Subsetor Administrativo:

I – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos;

II – organizar o banco de dados do setor;

III – elaborar minutas e planilhas de dados;

IV – elaborar as escalas de serviço e de férias;

V – controlar o material em uso;

VI – operar telefonia e outros meios de comunicação disponíveis;

VII – desenvolver outras atividades determinadas pelo Coordenador.

Art. 12º. Ao Subsetor de Operações compete realizar, por determinação do Coordenador, a busca em campo dos dados negados necessários à produção do conhecimento.

Art. 13º. Ao Subsetor de Análise cumpre produzir conhecimento mediante a adoção da metodologia própria de avaliação e interpretação dos dados disponíveis.

Art. 14º. Ao Subsetor de Gerenciamento das Operações de Interceptação Telefônica e Internet compete realizar as ações inerentes ao gerenciamento das operações de interceptação telefônica e Internet no âmbito da Instituição, quando essas se efetivarem através da solução incluindo:

I – a ativação e desativação de usuários, perfis, departamentos e terminais;

II – a recuperação das informações de auditoria (logs) do sistema, sempre que necessário;

III – os cadastramentos exigidos pelo sistema;

IV – a realização das atividades administrativas do sistema;

V – o controle, o trâmite e o arquivamento da documentação física relacionada às operações do sistema;

VI – a exportação de conteúdo digital para relatórios e mídias externas;

VII – a criação e a difusão de formulários para usuários do sistema;

VIII – o monitoramento de alertas e coleta de status;

IX – a indicação de pessoal para treinamento;

X – a elaboração de propostas para o aumento do nível de segurança e sigilo das operações;

XI – a elaboração dos relatórios estatísticos de utilização do sistema;

XII – a realização de tarefas afins ou determinadas pelo Setor de Inteligência.

Parágrafo único. O emprego da solução informatizada de gerenciamento das operações de interceptação telefônica e Internet adquirida pelo Ministério Público será objeto de regulamentação em ato próprio.

Art. 15º. Os núcleos regionais dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO realizarão, mediante solicitação do Setor de Inteligência, as buscas dos dados negados na área de sua atuação.

Art. 16º. A Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça prestará o apoio necessário para a execução das atividades afetas ao Setor de Inteligência, mediante entendimento direto entre a chefia daquela e o responsável por este.

Art. 17º. O Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX) manterá canal direto e informal de comunicação com a Coordenadoria de Inteligência para lhe permitir o acesso aos bancos de dados e laboratórios disponíveis no referido órgão.

Art. 18º. A Diretoria-Geral do Ministério Público designará pessoal e providenciará o suporte administrativo necessários à efetiva implementação da Coordenadoria de Inteligência.

Art. 19º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Ato Normativo n. 532/2008-PGJ e a integralidade do Ato Normativo n. 734/2012-PGJ.

São Paulo, 28 de junho de 2016
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ato Normativo 971/2016- PGJ, 30-6-2016.
(Protocolado 79.371/2016)

Institui, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais, o Núcleo de Suporte à Investigação de Crimes Cibernéticos e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelo art.19, inc. XII, letra “c”, da Lei complementar estadual 734, de 26-11-1993;

Considerando que o Ato normativo 761/2013-PGJ criou em seu art. 4º o Núcleo de Apoio às Investigações Criminais no âmbito do Centro de Apoio Operacional da Promotorias de Justiça Criminais;

Considerando a existência de uma demanda crescente de notícias de infrações penais cometidas por meio eletrônicos que aportam nos canais de comunicação do Ministério Público, bem como a deficiência de mecanismos eficazes para oferecer respostas adequadas a essas modalidades de infrações penais;

Considerando que os órgãos de execução não contam, nesse contexto, com suficiente apoio orgânico para enfrentamento do fenômeno da criminalidade cometida por meios eletrônicos, tratando casos de modo individual, sem uma ação efetiva e articulada, eis que a maioria dos casos a infração apresenta pluralidade de vítimas, autores e locais;

Considerando, ainda, a necessidade de atuação uniforme na proteção penal da infância e juventude e de grupos vulneráveis, como ocorre nos casos de pornografia infantil, tráfico de pessoas e crimes de ódio;

Considerando, dessa forma, a necessidade da especialização dessa atividade, inclusive para realizar contatos e firmar parcerias com os atores do mundo cibernético (provedores de acesso, provedores de conteúdo, instituições bancárias, representantes e e-commerce, organizações não governamentais dedicadas à proteção da infância e juventude e à liberdade de expressão etc);

Considerando, finalmente, a necessidade de se aferir a demanda para definição da estratégia de atuação no combate aos crimes cibernéticos,

RESOLVE editar o seguinte Ato

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça o Núcleo de Suporte à Investigação de Delitos Cibernéticos, com as seguintes finalidades institucionais:

I – Receber notícias de fatos que configurem:

a) Crimes informáticos propriamente ditos definidos na Lei 12.737 de 30-11-2012;

b) Crimes de intolerância e relacionados com a pedopornografia praticados na rede mundial de computadores;

c) Fraudes no comércio eletrônico;

II – Planejar, coordenar e promover, com o apoio técnico e auxílio tanto quanto possível, do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), da Coordenadoria de Inteligência e do Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX) o processamento dos dados, análise e difusão das informações relacionadas às suas finalidades definidas neste Ato Normativo.

III – Definida a competência jurisdicional, oferecer ao Promotor de Justiça natural suporte para investigação dos crimes mencionados no inciso I deste artigo.

IV – Propor à Procuradoria-Geral de Justiça a uniformização de entendimentos institucionais sobre as infrações penais referidas no inciso I deste artigo.

V – Encaminhar aos Centros de Apoio Operacionais as notícias de fato que possam ensejar lesão ou ameaça de lesão a direito difuso, coletivo ou individual indisponível para os devidos registros e providências pertinentes juntos aos órgãos de execução.

VI – Promover a integração com outros Ministérios Públicos, buscando a interoperabilidade de sistemas para comutação de notícias de fatos criminosos e compartilhamento de bancos de dados.

VII – Promover, em cooperação com a Escola Superior do Ministério Público, ações de educação digital e prevenção do crime cibernético ou praticado na rede mundial de computadores, em conjunto com outras Promotorias de Justiça.

VIII – Estabelecer contatos com organizações privadas ou estatais que tenham por finalidade o fomento à segurança informática e a prevenção de condutas criminosas praticadas por meios informáticos ou pela rede mundial de computadores, viabilizando a celebração de termos de cooperação técnico com a Procuradoria-Geral de Justiça.

IX – Estabelecer com o Promotor de Justiça natural estratégias de atuação nos casos concretos.

X – Realizar outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Artigo 2º - O Núcleo Executivo será composto por um membro do Ministério Público designado pelo Procurador- Geral de Justiça que remeterá ao Promotor de Justiça natural a investigação com todos seus elementos, prestando-lhe todo o suporte disponível no Núcleo, assim que identificada a competência jurisdicional e a respectiva atribuição funcional.

Artigo 3º. As notícias de crime serão recebidas exclusivamente por meio do canal de comunicação que estará disponível no Portal do Ministério Público na internet.

Artigo 4º. A Subprocuradoria Geral de Gestão, através da Diretoria Geral e do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), assim como a Coordenadoria de Inteligência e do Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX) darão suporte técnico necessário para implantação e funcionamento do Núcleo.

Artigo 5º Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30-06-2016.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

III - AVISOS

III - AVISOS
Aviso de 17-6-2016

nº 267/2016 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de atualização das anotações administrativas da Instituição, e tendo em vista o disposto no Ato Normativo 86-PGJ, de 9 de abril de 1996, bem como a criação de novo canal de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, SOLICITA aos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça que comuniquem, via e-mail (designa@mpsp.mp.br) ou fax (3119-9651), até 15 de julho próximo, o endereço residencial completo e os números dos telefones fixos e celulares em que possam ser encontrados, bem como, se o possuírem, o endereço eletrônico pessoal.

Avisos de 29-6-2016

nº 285/16 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, XII, “p” da LC 734, de 26-11-1993, nos arts. 3º, 61 e 62, todos do Ato 484/06-CPJ, de 05-10-2006 e no art. 3º da Resolução CNMP 82/2012, a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva, Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais, COMUNICA aos Senhores Membros do Ministério Público e demais interessados que a Promotoria de Justiça de Taquaritinga, realizará Audiência Pública, no dia 08-07-2016, das 19h às 22hmi, no auditório da Câmara Municipal de Taquaritinga, situada na Praça Doutor Horácio Ramalho, 156, Taquaritinga/SP, conforme edital a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA COMARCA DE TAQUARITINGA

A Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da Comarca de Taquaritinga, em parceria com a Câmara Municipal de Taquaritinga, CONVIDA toda a comunidade, autoridades, representantes de entidades públicas e particulares, especialmente pessoas com deficiência, familiares e profissionais que os auxiliem, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 08-07-2016, sexta-feira, das 19h às 22h, no auditório

da Câmara Municipal de Taquaritinga, situada na Praça Doutor Horácio Ramalho, 156, Centro, Taquaritinga/SP, com os seguintes objetivos: a) identificar as demandas das pessoas com deficiência residentes no município de Taquaritinga, principalmente das pessoas com deficiência auditiva; b) definir prioridades para a atuação da Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência de Taquaritinga na defesa dos direitos dessa população e c) definir propostas de políticas públicas para pessoas com deficiência no Município de Taquaritinga. Ficam destacadas as seguintes observações:

- as manifestações dos presentes, inclusive autoridades, devem ser precedidas de inscrição a ser realizada no momento da assinatura da lista de presença, e serão realizadas pelo tempo máximo de 03 (três) minutos. Havendo tempo disponível, as inscrições poderão ser realizadas durante a audiência, a critério do Promotor de Justiça responsável. O evento poderá ser gravado por sistema audiovisual, de modo que aqueles que desejarem fazer uso da palavra, automaticamente, estarão consentindo o uso de sua imagem;

- não será permitida a instauração de debates entre os participantes, nem a utilização da palavra para manifestação de cunho político partidário, uma vez que estas não são finalidades do evento;

- todas as manifestações serão registradas e analisadas nos autos do Inquérito Civil 14.0456.0000288/2016-8, da 2ª Promotoria de Justiça de Taquaritinga, que trata da questão da acessibilidade e atendimento às pessoas com deficiência auditiva no município de Taquaritinga.

Flávio Okamoto
2º Promotor de Justiça de Taquaritinga.

nº 286/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, a pedido do Coordenador do Núcleo de Combate à Criminalidade Cibernética, Procurador de Justiça Paulo Marco Ferreira Lima, e visando possibilitar a aferição das demandas institucionais na área, com o intuito de propiciar aos membros do Ministério Público os meios necessários ao adequado trato e enfrentamento desses delitos, SOLICITA, se assim desejarem, aos Senhores Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça Criminais ou Cumulativas que, dentro de 30 dias, por meio de mensagem encaminhada ao endereço eletrônico crimesciberneticos@mpsp.mp.br, informem a quantidade ou o percentual, ainda que por estimativa, dos inquéritos policiais que cuidam de crimes cibernéticos e que estejam em andamento nos órgãos de Polícia Judiciária das respectivas localidades. "

nº 287/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral o encerramento antecipado do expediente, a partir das 14 horas, no dia 28-06-2016, na Promotoria de Justiça de Assis, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso naquela Promotoria de Justiça, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do dia 28-06-2016, com plantão extraordinário realizado na comarca de Cândido Mota.

(Pt. 87.833/2016)

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS
Protocolado 75.024-15

Suscitante: 4º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba
Suscitado: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. REGIME JURÍDICO CELESTISTA. PRECEDENTE DO COLENDO STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DAS CAUSAS ENVOLVENDO SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E NÃO CELESTISTAS. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E ACOLHIDA 1. Procedimento instaurado para a apuração de eventual omissão do Município da Pindamonhangaba, em relação ao fornecimento de equipamentos de proteção individual nas unidades de saúde e hospitais. 2. Constatação de que o regime jurídico adotado é o celestista e não o estatutário. 3. Precedente do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI-3.395-MC) no sentido de que à Justiça Comum Estadual compete o julgamento das causas que envolvem o Poder Público e os servidores estatutários. 4. Representação conhecida e acolhida, determinando-se a remessa dos autos ao Col. STF para a apreciação do conflito negativo entre Ministérios Públicos.

VII - ARTIGO 28 DO CPP

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS

V – CPP art. 28
B – CRIMINAL
Protocolado 84.782/16

Autos 0013195-14.2014.8.26.0050 – MM. Juízo do DIPO 4 (Comarca da Capital)

Investigado: (...)

Assunto: revisão de promoção de arquivamento de inquérito policial

EMENTA: CPP, ART. 28. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ROUBO MAJORADO (CP, ART. 157, §2º, INC. I, II E V). RECONHECIMENTOS FOTOGRÁFICOS POSITIVOS. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PESSOAL, EM VISTA DA CONDIÇÃO DE FORAGIDO DO AGENTE. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA.

O oferecimento de denúncia, como é cediço, se satisfaz depois de constatados, nos elementos de informação coligidos, prova da materialidade e indícios suficientes de autoria.

Conforme reiteradamente tem assentado esta Procuradoria-Geral de Justiça, não se trata de fazer um juízo definitivo de censura, mas apenas de constatar a existência de um mínimo de embasamento para a deflagração do devido processo legal, pois: " não se exige, na primeira fase da persecutio criminis, que a autoria e a materialidade da prática de um delito sejam definitivamente provadas, uma vez que a ver